



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS
Rua Tereza de Azevedo, 1526, - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-600
Telefone: - www.crcal.org.br E-mail: crcal@crcal.org.br

PORTARIA CRCAL N.º 019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomear a Comissão de Representantes da Classe Contábil junto a Secretaria Municipal de Economia de Maceió/AL, do CRCAL para o biênio 2024/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Andrade Araujo, Presidente**, em 16/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221161** e o código CRC **8F7D2317**.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, de uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Representantes da Classe Contábil junto a Secretaria Municipal de Economia de Maceió/AL (**SEMEC**), que passa a ter a seguinte composição:

CARGO	NOME	Nº DO REGISTRO
Coordenadora	Maria José Sobral Tomaz	AL-005523/O
Coordenador Adjunto	Jordão Vieira Júnior	AL-004522/O
Membro	Marcello Quirino Costa da Silva	AL-004126/O
Membro	Maria Jandira Eugênio dos Santos	AL-005127/O

Art. 2º Comissão tem como objetivo a participação nas ações provenientes da SEMEC quando convidada e/ou convocada, seja para atuar no Grupo de Trabalho dos Programas e Ações de Interesse da Classe Contábil Alagoana;

Art. 3º A Coordenadoria desta comissão deverá preparar conjuntamente com os demais membros, o calendário de reuniões para cada exercício, ficando definido que a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, ocasionará no desligamento automático da integrante, devendo a coordenadoria cientificar a ocorrência por escrito, ao membro desligado;

Art. 4º A Comissão deverá reportar-se a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, para dar conhecimento da pauta de reuniões e ações que deseje realizar, as quais só poderão ser divulgadas e realizadas, após a autorização da presidência do CRCAL.

Parágrafo primeiro: Esta comissão não poderá ser representada por um único membro, devendo sempre estar composta de sua maioria, inclusive dando conhecimento antecipado ao Presidente do CRCAL da pauta, data e local da reunião.

Parágrafo segundo: A comunicação ao Presidente do CRCAL, pertinente a este artigo, deverá ser procedida pela respectiva Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

Art. 5º A Coordenadoria da comissão deverá eleger um membro para secretariar as reuniões, o qual elaborará a ata e a lista de presença, para o conhecimento da Presidência do CRCAL.

Art. 6º Os Membros da Comissão exercerão suas atividades de forma voluntária e exclusivamente de natureza honorífica, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o CRCAL ou remuneração;

Art. 7º A Comissão deverá obedecer ao que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, principalmente no que pertence as vinculações nas plataformas de redes sociais.

Parágrafo único: Não será permitida a veiculação e/ou vinculação da logomarca do CRCAL, sem a prévia e devida autorização da Presidência do CRCAL.

Art. 8º A Comissão terá seu mandato até 31 de dezembro de 2025, podendo sofrer alteração em sua composição, por decisão da Presidência do CRCAL ou por motivo de força maior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se a Portaria CRCAL nº 30/2022.

CONTADORA ADRIANA ANDRADE ARAÚJO
Presidente